



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

REGIME FISCAL DOS RENDIMENTOS OBTIDOS PELOS ÁRBITROS

1. Qual é a natureza das importâncias atribuídas aos árbitros pela Federação Portuguesa de Futebol?

As importâncias em causa são consideradas rendimentos do trabalho independente, tendo em conta a informação vinculativa prestada pela Direcção Geral dos Impostos.

2. Essas importâncias, atribuídas por cada jogo realizado, estão sujeitas a imposto?

Sim, estão sujeitas a imposto no âmbito da categoria B do IRS.

3. Como é efectuada a tributação?

No caso dos rendimentos da categoria B a determinação da matéria colectável é efectuada com base na contabilidade, com base na aplicação das regras decorrentes do regime simplificado de tributação ou ainda de acordo com as regras específicas aplicáveis aos actos isolados.

4. O que é o regime simplificado de tributação?

É uma forma de determinação do rendimento sujeito a imposto, que resulta da aplicação de indicadores objectivos de base técnico-científica para os diferentes sectores da actividade económica.

5. Quais é que são os indicadores objectivos de base técnico-científica aplicáveis à actividade da arbitragem?

Os indicadores objectivos ainda não foram aprovados, pelo que não são aplicáveis na determinação do rendimento sujeito a imposto.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

6. Como é que se determina então o rendimento sujeito a imposto?

Enquanto não forem aprovados os indicadores objectivos de actividade, o rendimento é o resultante da aplicação do coeficiente de 0,20 ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e do coeficiente de 0,65 aos restantes rendimentos provenientes desta categoria, com o montante mínimo igual a €3 125,00.

7. Qual é o coeficiente aplicável aos árbitros?

É o coeficiente de 0,65.

8. Uma vez determinado o rendimento sujeito a imposto, como é que é efectuada a tributação?

O rendimento resultante da aplicação do coeficiente é englobado com os restantes rendimentos e tributado nos termos gerais.

9. Porque é que o rendimento resultante da aplicação do coeficiente tem um mínimo de €3 125,00?

Porque, independentemente do montante dos rendimentos auferidos, a lei presume que cada contribuinte do regime simplificado auferir um mínimo de rendimento que deve ser sujeito a tributação.

10. Quem é que fica abrangido pelo regime simplificado de tributação?

Os árbitros que, não tendo optado pelo regime de contabilidade organizada, não tenham ultrapassado na sua actividade o valor ilíquido de €99 759,58.

11. Os árbitros que tenham rendimentos abaixo daquele valor ficam definitivamente incluídos no regime simplificado de tributação?

O período mínimo de permanência no regime simplificado de tributação é de 3 anos, prorrogável por iguais períodos, salvo se houver opção pelo regime de contabilidade organizada ou se houver ultrapassagem do valor referido no número anterior durante



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

dois períodos de tributação consecutivos ou num único exercício se a ultrapassagem for superior a 25%.

12. Se o árbitro pretender optar pelo regime de contabilidade organizada, quando é que o deve fazer?

Deve fazê-lo na declaração de início de actividade ou através da apresentação de uma declaração de alterações a apresentar até ao final do mês de Março do ano em que pretendem utilizar a contabilidade organizada.

13. No regime simplificado podem deduzir-se as despesas suportadas no exercício da actividade, nomeadamente as referentes às deslocações e alimentação?

No regime simplificado de tributação o rendimento sujeito a imposto é determinado, como se referiu, através da aplicação de um coeficiente correspondente a 0,65. Isto significa que um rendimento de € 1 000,00, por exemplo, só é tributado em valor correspondente a €650,00 ($€1\ 000,00 \times 0,65$). A diferença, correspondente a €350,00, presume-se que diz respeito às despesas suportadas para o exercício da actividade.

14. Em que é que se traduz o regime de contabilidade organizada?

No regime de contabilidade organizada os árbitros podem, com algumas limitações, considerar como custo as importâncias dispendidas com a aquisição de bens e serviços destinados ao exercício da actividade da arbitragem, em conformidade com o estabelecido no Código do IRC.

15. Quais são as limitações existentes?

Para além das que se encontram expressamente previstas no Código do IRC, não são dedutíveis para efeitos de determinação do rendimento da categoria B, mesmo quando contabilizadas como custo ou perda do exercício, as despesas de deslocações, viagens e estadas, na parte que exceder, no seu conjunto, 10% do total dos proveitos contabilizados, sujeitos e não isentos de IRS.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

16. Se um árbitro não tiver quaisquer outros rendimentos da categoria B tem obrigatoriamente que se colectar?

Qualquer pessoa que pretenda exercer uma actividade susceptível de produzir rendimentos da categoria B deve apresentar, no Serviço Local de Finanças, a declaração de início de actividade.

17. Após a apresentação da declaração de início de actividade a tributação passa a ser sempre efectuada de acordo com as regras aplicáveis à categoria B?

Não. Se os rendimentos auferidos resultarem de serviços prestados a uma única entidade, os árbitros podem optar pela tributação de acordo com as regras estabelecidas para a categoria A, mantendo-se essa opção pelo período de três anos.

18. Como é que se concretiza essa opção?

Na própria declaração Modelo 3 do IRS, que tem um campo próprio que permite assinalar a opção pela tributação de acordo com as regras da categoria A no caso dos rendimentos serem provenientes de uma única entidade.

19. Em que circunstâncias é que a tributação é efectuada de acordo com as regras aplicáveis aos actos isolados?

Quando as importâncias auferidas revestem a natureza de rendimentos acessórios, ou seja, quando o montante dos rendimentos da categoria B auferidos pelos árbitros não exceder metade do valor total dos rendimentos brutos englobados do próprio titular ou do agregado familiar e desde que não ultrapassem, no respectivo ano, metade do valor anual do salário mínimo nacional mais elevado (€2 248,20, em 2005).

20. Como é efectuada a tributação dos denominados rendimentos acessórios?

A tributação é efectuada sem a aplicação dos coeficientes anteriormente referidos e sem que haja um rendimento mínimo sujeito a tributação, à semelhança do que acontece com a determinação do rendimento tributável dos actos isolados.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

21. Como é que se determina o rendimento tributável dos actos isolados?

Através da dedução ao montante ilíquido dos encargos devidamente comprovados e necessários à obtenção dos rendimentos brutos, até à sua concorrência, com as limitações decorrentes do artigo 33º do Código do IRS.

22. Quais são as limitações previstas no artigo 33º do Código do IRS?

As limitações traduzem-se na impossibilidade da dedução das importâncias referentes a deslocações, viagens e estadas dos árbitros, na parte que excederem, no seu conjunto, 10% do total dos proveitos contabilizados, sujeitos e não isentos a imposto.

23. Uma vez determinado o rendimento colectável, como é efectuada a tributação?

O rendimento colectável assim determinado é englobado juntamente com os restantes rendimentos auferidos pelos árbitros, obtendo-se o rendimento líquido total.

24. O que é que os árbitros devem fazer para dar cumprimento às normas fiscais em vigor?

Devem apresentar anualmente uma declaração de modelo oficial (Modelo 3) relativa aos rendimentos obtidos no ano anterior.

25. Até quando deve ser entregue a declaração?

Deve ser apresentada no período compreendido entre o dia 1 de Fevereiro e 15 de Março, quando só existam rendimentos das categorias A e H ou de 16 de Março a 30 de Abril, se existirem rendimentos de outras categorias.

26. Onde é que devem ser entregues as declarações?

Devem ser entregues dentro dos prazos acima referidos em qualquer Serviço de Finanças ou outros locais que vierem a ser fixados ou através da Internet, podendo, por opção, ser enviados pelo correio para o Serviço de Finanças ou Direcção de Finanças da área do domicílio fiscal do árbitro.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

27. Os árbitros têm que passar o denominado recibo verde?

Sim, já que das importâncias recebidas tem que ser dada a respectiva quitação.

28. E têm que proceder à liquidação do IVA?

Não, salvo se o valor anual dos rendimentos ilíquidos auferidos exceder a importância de €9 975 96.

29. As importâncias recebidas estão sujeitas a retenção na fonte?

Não, desde que os rendimentos da categoria B que o árbitro preveja auferir não excedam o montante anual de €9 975,96.

30. Para as importâncias sujeitas a tributação não existe um regime fiscal transitório aplicável que abrange os árbitros?

Existe um regime transitório de enquadramento dos agentes desportivos que se aplica aos árbitros e que consta do artigo 3º-A do Decreto-Lei nº 442-A/88, de 30 de Novembro.

31. Em que é que consiste esse regime?

Consiste fundamentalmente na possibilidade de optar pela tributação autónoma dos rendimentos íliquidos auferidos exclusivamente da actividade desportiva, mediante a aplicação, em relação aos rendimentos de 2005, da taxa e da parcela a abater correspondentes a 80% das previstas no artigo 68º do Código do IRS.

32. Os rendimentos auferidos estão sujeitos a contribuição para a Segurança Social?

Se o árbitro exerce outra actividade independente já se encontra abrangido pelo regime da Segurança Social dos trabalhadores independentes, o que significa que a sua situação não é alterada pelo facto de auferir rendimentos da arbitragem. Se for trabalhador dependente a lei consagra uma isenção.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

33. Em que condições é concedida a isenção de contribuir?

O direito à isenção depende dos seguintes pressupostos:

- Exercício de actividade por conta própria em acumulação com actividade por conta de outrem, determinante do enquadramento obrigatório noutro regime de protecção social;
- O valor da remuneração mensal considerada para o outro regime de protecção social não pode ser inferior ao valor da remuneração mensal mínima garantida à generalidade dos trabalhadores.

34. O direito à isenção é automático?

O direito à isenção é reconhecido pelos centros regionais, oficiosamente, na sequência de não pagamento de contribuições, e a requerimento do interessado nos restantes casos.

35. E os árbitros que não exerçam cumulativamente outra actividade?

Terão que se inscrever na Segurança Social e ficar integrados no regime dos trabalhadores independentes se os rendimentos anuais ilíquidos por eles auferidos exceder seis vezes a remuneração mensal mais elevada garantida à generalidade dos trabalhadores (€2 248,20).